

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: CETO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/19094	PARECER Nº: 138/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 19/05/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Roseny Aranha Batista Fonseca, portadora do RG: 2084609 – SSP/PB, responsável legal pelo **Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste – CETO**, CNPJ: 04.209.786/0001-02 – situado na Avenida Dom Pedro II, 2.701, Torre, João Pessoa (PB), CEP 58.013-000 –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde**.

II – ANÁLISE:

Segundo a assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, que analisou o Processo em tela, o Plano de Curso – do Curso **Técnico em Agente Comunitário de Saúde** –, está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, no eixo tecnológico: ambiente e saúde. O curso em apreço foi autorizado pela Resolução nº 324/2016, pelo período de dois anos.

Releva-se enfatizar que o curso está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teóricas e 200 (duzentas) horas de estágio profissional supervisionado obrigatório, e seu corpo técnico-administrativo está legalmente habilitado.

É imperioso destacar, ainda, a intempestividade do Processo, pois, segundo o § 1º, do art. 33, da Resolução nº 340/2001, o pedido de reconhecimento deve ser submetido ao Conselho Estadual de Educação num período de 90 (noventa) dias **antes** da conclusão do prazo da autorização.

Posteriormente, no Relatório da Inspeção Prévia realizada pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, constatou-se que a instituição preenche os requisitos legais para o seu pleno funcionamento.

III – PARECER:

Nesse sentido, considerando que, à vista do exposto, a instituição de ensino está adequada à legislação vigente, mesmo diante da intempestividade do Processo, **sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde** ministrado pelo Centro de Ensino Técnico Odontológico do Nordeste – CETO, sediado na cidade de João Pessoa (PB), pelo período de quatro anos

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 19 de maio de 2022.



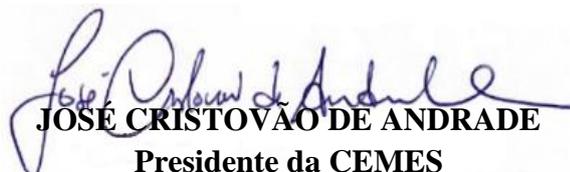
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.

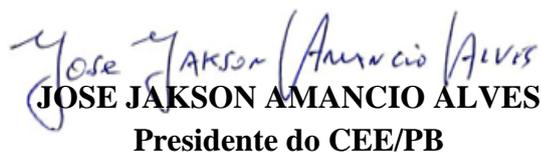


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de maio de 2022.



JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB